



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

80001.014869/2005-83

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**

ASSUNTO: **SOLICITA CADASTRAMENTO NO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO** CÓDIGO

OUTROS DADOS:

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S _E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E Q.	SIGLA	CÓDIGO
01			/ /	15		
02			/ /	16		
03			/ /	17		
04			/ /	18		
05			/ /	19		
06			/ /	20		
07			/ /	21		
08			/ /	22		
09			/ /	23		
10			/ /	24		
11			/ /	25		
12			/ /	26		
13			/ /	27		
14			/ /	28		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: 80001.014869/2005-10

Guia Lopes da Laguna
SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº335/2005-GP

001
[Handwritten signature]

Guia Lopes da Laguna, 02 de setembro de 2005.

Ao
Departamento Nacional de Trânsito
DENATRAN

DENATRAN/SAA
80001.014869/2005-83
14/09/2005

Assunto: encaminhamento de documentos.

Prezado Senhor:-

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar cópia da Lei Complementar nº13/2005, Lei nº751/98, Decreto nº149/2005, Decreto nº247/2005 e Decreto nº246/2005 e Certificado do Senhor Amarildo Barbosa Bertola.

Outrossim, comunicamos que a Divisão de Trânsito localiza-se na Rua 15 de novembro nº1794 – Vila Planalto – CEP 79230000 – Guia Lopes da Laguna – Fone (67) 269-2183 Fax: (67) 269-1730 e 269-1015 – email: jari_gll@hotmail.com – TRANSITO (MINUSCULA)

Sem mais para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Nelson Inácio Moreno
Prefeito Municipal

Recebi em: 16/09/05

Horas: 15:00

[Handwritten signature]
DENATRAN / CGPNE

Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79230-000
Fone: (067) 269-1081 - 269-1186 - 269-2157
Email: prefeituramunicipalgll@vsp.com.br



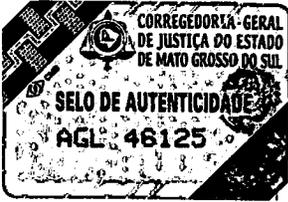


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR 13/2005

002



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconheço por autêntica e conforme o original da presente Lei.

01 SET. 2005

Ivan Ferraz de Pires Tabelião
 Edvaldo Mendes da Silva Substituto
Somentes com o selo de autenticidade.

"Altera disposições da Lei Complementar 010/2005 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **NELSON INÁCIO MORENO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

- I- A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão;
- II- O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;
- III- A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;
- IV- A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;
- V- A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VI- O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- VII- A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida;
- VIII- A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- IX- A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente
- X- A proteção às pessoas portadoras de deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

003

- XI- A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;
- XII- O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal Antidrogas;
7. Conselho Municipal de Saúde;
8. Conselho Tutelar;
9. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
10. Conselho Municipal de Sanidade Animal;
11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
12. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
13. Conselho Municipal de Turismo.

II- Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

1. Unidade Municipal de Cadastro
2. Junta de Serviço Militar

III. Órgãos de Assessoramento e Assistência Imediata

1. Assessoria de Gabinete
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Imprensa
4. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

1. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1- Departamento de Recursos Humanos
 - 1.2- Departamento de Patrimônio
 - 1.3- Departamento de Projetos
 - 1.4- Departamento de Compras
 - 1.5- Departamento de Licitações
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
 - 2.1- Departamento de Arrecadação
 - 2.2- Departamento de Contabilidade
 - 2.2- Departamento de Tesouraria
 - 2.3- Departamento de Convênios
 - 2.4- Departamento de Prestação de Contas
- 3- Secretaria Municipal de Educação
 - 3.1- Departamento de Educação
 - 3.2- Departamento de Inspeção e Vida Escolar
 - 3.3- Departamento de Assessoria Técnica
- 4- Secretaria Municipal de Saúde
 - 4.1- Departamento de Atenção Básica
 - 4.2- Departamento de Programas
 - 4.3- Departamento de Vigilância Sanitária
- 5- Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 5.1- Departamento de Administração
 - 5.2- Departamento de Programas Sociais



Em 01 SET 2005

Juan Fernando dos Reis Tabelião
 Evaldete Mendes da Silva Substitua
e autentica com o selo de autentic

HA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6- Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 6.1- Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
 - 6.2- Divisão de Desenvolvimento Sustentável
- 7- Departamento Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
- 7.1- Divisão de Obras
 - 7.2- Divisão de Serviços Urbanos
 - 7.2- Divisão de Trânsito
- 8- Departamento de Esporte
- 8.1- Divisão de Esportes
 - 8.2- Divisão de Cultura

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I Órgãos Colegiados

SEÇÃO I Dos Conselhos Municipais

Art. 5º - As finalidades e composições dos Conselhos Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I Da Junta de Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

SEÇÃO II Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 7º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único - A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I Da Assessoria Jurídica

Art. 8º - À Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; o acompanhamento da execução judicial da dívida



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconheço por autêntica e conforme o seu original da presente lavatura.

Em 01 SET 2005

MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Mariano Fernandes Pires Tabelião
Eduardo Mendes da Silva Substituto Tabelião

005
JLP

ativa; o controle das atividades relacionadas com desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas; a organização e manutenção da biblioteca e arquivo jurídico; a instrução de processos que lhe sejam endereçados; e a atuação em outros assuntos que requeiram respaldo jurídico.

SEÇÃO II Da Assessoria de Imprensa

Art. 9º - À Assessoria de Imprensa compete: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal; a articulação dos órgãos de imprensa; a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos; o cerimonial e assessoramento do Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO III Da Assessoria de Gabinete

Art. 10 - À Assessoria de Gabinete, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos técnicos-políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da Administração e organismos representativos da comunidade.

SEÇÃO IV Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 11 - À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como, incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação e medidas dessa natureza.

Parágrafo Único - Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

SEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis; coordenação de serviços gerais, organizar arquivos, protocolo, zeladoria, segurança, vigilância, reprografia e transporte; a operacionalização do sistema de informática; divulgação dos atos públicos; organização e manutenção do cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais e o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

JA



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconhecido por autenticidade e conforme o seu
registro nº 13.112.000-1

01 SET 2005

006
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Manoel Fernandes Fries Tabelião

Frederico Mendes da Silva Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Plurianual de Investimentos, Orçamento-Programa,

controle de execução orçamentária, a elaboração de projetos especiais, o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura, a administração de fundos, a promoção de pesquisas para avaliação de resultados, a elaboração de estudos estatísticos, a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro, a liquidação e pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura, a execução e controle orçamentário, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos, o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário, a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município, a inscrição de débitos em dívida ativa, o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal, o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município, o cadastramento do comércio, da indústria e dos serviços, a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, e alvará de localização, a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal, a execução de outras atividades de caráter estruturante ou instrumental, assim como planejamento, análise e acompanhamento do desempenho gerencial de todas as áreas da prefeitura, promover a integração entre as diversas áreas, desde a fase de planejamento das ações, até a avaliação dos resultados, que estão vinculados à satisfação da comunidade com os serviços prestados pela Prefeitura; a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a gestão e organização, execução e controle das licitações de interesse da Prefeitura para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes e o assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, e o controle e fiscalização sanitária, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO V Da Secretaria Municipal de Assistência Social

[Handwritten signature]



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconhecimento e autenticação de documentos e atos jurídicos.

007
mo

MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: executar a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 17 - Ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: empreender ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio, turismo e serviços, assim como o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo à formação de associações e cooperativas.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Art. 18 - Ao Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares, a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, assim como pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Esporte e Cultura

Art. 19 - Ao Departamento de Esporte e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas ao esporte e cultura e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 21 - O desdobramento operacional da estrutura organizacional constante desta Lei será definida por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante dos saldos das dotações orçamentárias existentes no orçamento geral do município de 2005, no último dia do mês em que esta Lei for aprovada, para efetuar os ajustes necessários às alterações promovidas por este instrumento.

Art. 23. - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, bem como, seus quantitativos, símbolos, qualificações, vencimentos e carga horária de trabalho, passam a ser os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 24 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

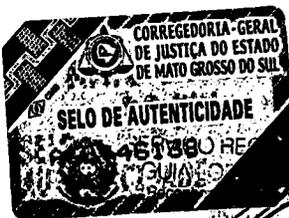
Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas - Departamento - terão suas atribuições definidas por Decreto do Poder Executivo, podendo o Prefeito delegar competência aos Secretários, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

- I. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- II. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- III. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- IV. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VI. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Os cargos de provimento em Comissão criados pela Lei nº 683/97 de 23/05/97; Lei Complementar nº 001/2001 de 27/03/2001; Lei Complementar nº 008/2003 de 22/12/2003 e Lei Complementar nº 09/2004 de 29/06/2004, serão providos provisoriamente nesta condição, e extintos tão logo seja efetivado concurso público para provimento de cargos idênticos do quadro de pessoal efetivo.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2005.



Guia Lopes da Laguna, 13 de Junho de 2005.


NELSON INÁCIO MORENO
Prefeito Municipal

01 SET 2005

Arivan Ferreira Pires Tabelião
Eduardo de Mendez da Silva Substituto
Arquivado em nome do tabelião

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
 SUJOS DA LAGUNA - MS
 - documento por autenticidade e conteúdo
 original da presente cópia

009

01 SET 2005

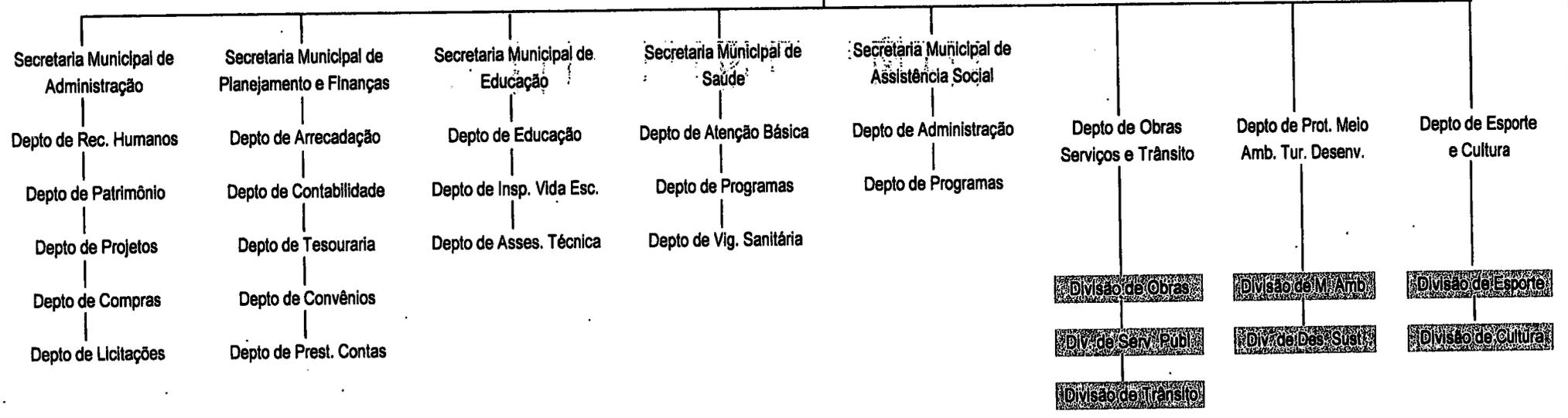
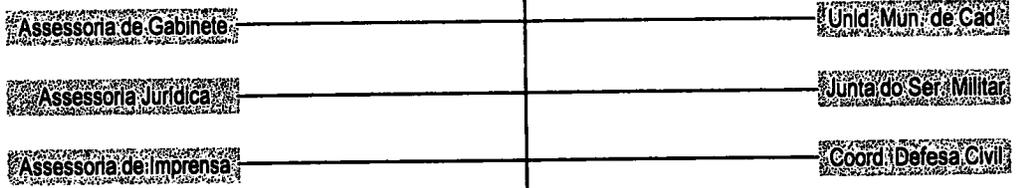
Cartão de Pires, Rafaelito
 Olyveirle Mendes da Silva - Substitua
 o notário com o selo de autentic.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2005

ANEXO I



PREFEITO MUNICIPAL
VICE-PREFEITO



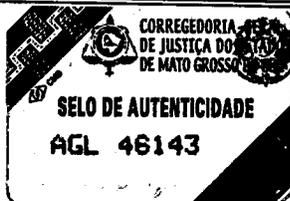
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2005

ANEXO II

010
[Handwritten signature]

Código	Vagas	Cargo	Remuneração	Carga Horária
DAS 1	5	Secretário Municipal	2.800,00	40 horas semanais
DAS 1	1	Assessor Jurídico	2.800,00	40 horas semanais
DAS 1	1	Chefe de Gabinete	2.800,00	40 horas semanais
DAS 2	1	Diretor do Departamento de Obras	2.000,00	40 horas semanais
DAS 2	1	Diretor do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	2.000,00	40 horas semanais
DAS 3	1	Diretor do Departamento de Compras	1.500,00	40 horas semanais
DAS 3	1	Diretor do Departamento de Administração da Assistência Social	1.500,00	40 horas semanais
DAS 3	1	Assessor de Imprensa	1.500,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Coordenador de Defesa Civil	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Esporte	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Arrecadação	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Tesouraria	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Prestação de Contas	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Patrimônio	1.200,00	40 horas semanais
DAS 4	1	Diretor do Departamento de Projetos	1.200,00	40 horas semanais
DAS 5	1	Secretária do Gabinete do Prefeito	1.000,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Licitações	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Contabilidade	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Convênios	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Educação	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Inspeção e Vida Escolar	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Assessoria Técnica	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Cultura	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Atenção Básica	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Programas da Saúde	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	800,00	40 horas semanais
DAS 6	1	Diretor do Departamento de Programas da Assistência Social	800,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão Obras	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Trânsito	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Esportes	500,00	40 horas semanais
DAS 7	1	Chefe da Divisão de Cultura	500,00	40 horas semanais
DAS 8	12	Assessor Especial	450,00	40 horas semanais



SERVIÇO REGISTRALE E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA MS
Reconhecido por autenticidade e conforme o seu
original em cópia

01 SET. 2005

[Handwritten signature]
Ivan Fernandes Pires Tabelião
Eduardo Mendes da Silva Substituído
Emente com o selo de autenticidade

A/C.

MARCOS FREI RE.

011

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna MS

CGC. 03.403.896/0001 - 48

Lei n.º 751/98

Em 21 de Dezembro de 1.998

“Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna- JARI/GLL, e dá outras providências”.

Elizeu dos Santos, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, junto ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna – JARI/GLL, destinada a examinar, em grau de recurso, as decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietários ou condutor de veículos nos casos e na forma prevista de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A JARI/GLL, será constituída de 03 (três) membros e 02 Suplentes, sendo:

- I- um Presidente, de Nível Superior, indicado pelo Prefeito;**
- II- um Representante dos Condutores de Veículos;**
- III- um Representante do Departamento Municipal de Trânsito.**

Art. 3º - O funcionamento da JARI/GLL, obedecerá as Normas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro e a de seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da posse de seus Membros, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Guia Lopes da Laguna-MS, Em 21 de dezembro de 1.998

(Handwritten signature of Elizeu dos Santos)

**Elizeu dos Santos
Prefeito Municipal.**

**Publicada em Conformidade
com o Art. 84, da Lei Orgânica
do Município.**

Em 21 / 12 / 98

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 247/2005, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Aprova o Regimento Interna da JARI/GLL – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna e dá outras providências

NELSON INACIO MORENO, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna e considerando as disposições da Lei Municipal 751/98, de 21 de dezembro de 1998

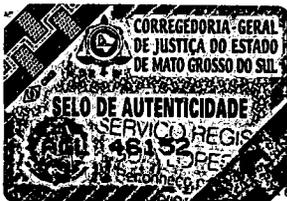
DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da JARI/GLL – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna – na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 26 de agosto de 2005



É NOTÁRIO
GUIA LOPES DA LAGUNA, MS
conforme o selo
de autenticidade

[Handwritten signature]
NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal

En

01 SET. 2005

Juan Fernandez Pires Tabelião
 Evelynia Mendes da Silva Substituta
e demais membros do Conselho Municipal de Controle de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO AO DECRETO Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconheço a autenticidade do conteúdo original apresentado.

Em 01 SET. 2005

Ivan Fernandes Pires Tabelião
 Edvalineja Mendes da Silva Substituta
Substituente com o selo de autenticidade.

REGIMENTO INTERNO DA JARI/GLL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS

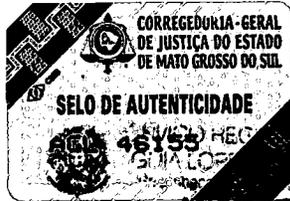
CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul - JARI-GLL, é órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, de que trata a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete às JARI-MS:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - propor ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS, além de outras medidas que julgar convenientes:
 - a) a adoção de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - b) a modificação ou instituição de normas ou preceitos que objetivem aperfeiçoar a segurança do trânsito.



015
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em 04 de Set de 2005

- Ivan Fernandes Pires - tabelião
- Edvaldo Mendes da Silva - Substituto
- ...

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A JARI/GLL será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros nomeados pelo Prefeito Municipal, facultada a suplência, sendo:

- I- Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- Membro representante dos condutores de veículos;
- III- Membro representante da Divisão de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DO FUNCIONAMENTO DA JARI/GLL

Seção I Das Reuniões

Art. 4º - A JARI-GLL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seus presidentes.

Art. 5º - A data, hora e local de cada reunião serão determinados pelos presidentes das JARI-GLL.

Art. 6º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação do *quorum* mínimo exigível para abertura e início da sessão;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação dos pareceres relatados, referentes aos processos constantes da ordem do dia;
- IV - apresentação de avisos, comunicações, registro de fatos, proposições, correspondências e documentos relacionados com as atribuições das JARI-GLL;
- V - distribuição de novos processos e designação dos respectivos relatores.

§1º Para instalação e funcionamento das sessões é indispensável a presença mínima de dois membros.

§2º A JARI-GLL somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois membros.

§3º As decisões das JARI-GLL serão fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida, cabendo ao presidente, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - Compete exclusivamente ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento:

- I - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes, se houver, para eventuais substituições e para atendimento do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º;

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ivan Ferraz
Edvineia Mendes da Silva Substituta
Cristina...

- III - resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado do julgamento nos processos;
- IV - comunicar à autoridade de trânsito o resultado do julgamento dos processos;
- V - subscrever os livros de atas e de reuniões;
- VI - apresentar, semestralmente, ao CETRAN-MS estatísticas dos julgamentos, e anualmente ao DETRAN-MS relatórios das atividades da JARI-GLL;
- VII - exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- VIII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A secretaria executiva, diretamente subordinada à presidência, têm por finalidade prover as JARI-GLL do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades e será exercida por um de seus membros, indicados pelo presidente.

Art. 9º - São atribuições da secretaria executiva:

- I - organizar a pauta das reuniões do colegiado, de conformidade com este regimento e com as orientações dos respectivos presidentes;
- II - comunicar, tempestivamente, aos membros das JARI-GLL, a data, horário e local das reuniões ordinárias ou a convocação para reuniões extraordinárias;
- III - autuar os recursos recebidos e preparar os processos para despacho do presidente;
- IV - secretariar as reuniões das JARI-GLL, lavrando as respectivas atas;
- V - manter atualizado o arquivo e ementário de assuntos de interesse das JARI-GLL, inclusive das decisões, para efeito de consultas, estatísticas e relatórios;
- VI - protocolar e encaminhar aos presidentes, devidamente instruídos, os expedientes recebidos;
- VII - formular, colher as assinaturas e expedir as correspondências, expedientes, deliberações e decisões emanadas do colegiado;
- VIII - informar aos interessados sobre o andamento dos processos;
- IX - requisitar e controlar o uso do material permanente e de consumo, necessário às atividades das JARI-GLL;
- X - providenciar a formalização e publicação das decisões das JARI-GLL;
- XI - assessorar o presidente da JARI-GLL na coordenação e controle dos atos administrativos que lhes forem pertinentes.

Seção IV Dos Demais Membros

Art. 10 - Aos demais membros da JARI-GLL incumbe:

- I - comparecer às sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo presidente;
- II - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o respectivo voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos;
- V - solicitar às partes, informações sobre matéria pendente de julgamento e ou vistas de processo, quando for necessário;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

[Handwritten Signature]

017
570

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
AGL 46160

01 SET. 2005

João Fernandes Pres. Tabelião
 Edmundo Mendes da Silva Substitua
sempre com o selo de autenticidade

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - Não poderão fazer parte das JARI-GLL:

- I - integrantes do CETRAN-MS;
- II - pessoas condenadas por sentença transitada em julgado ou punidas por decisão administrativa irrecorrível;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com escolas de formação de condutores de veículos automotores e despachantes;
- IV - agentes públicos encarregados da fiscalização e do policiamento de trânsito;
- V - pessoas com restrições relativas:
 - a) à idoneidade, a critério do Diretor-Presidente do DETRAN, ouvido o CETRAN;
 - b) à pontuação decorrente da prática, nos últimos doze meses, de infrações de trânsito de natureza gravíssima ou reincidência de natureza grave, se condutor habilitado.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12 - Os recursos contra infrações de trânsito, devidamente instruídos com a documentação que possa identificar e localizar os recorrentes, os veículos envolvidos, seus proprietários e ou condutores, bem como comprovar as alegações apresentadas, serão interpostos perante a autoridade de trânsito que impôs a penalidade ou ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, conforme estabelecem os arts. 285 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13 - Recebidos e autuado pela secretaria executiva, os processos relativos aos recursos interpostos serão encaminhados aos presidentes das JARI-GLL, que procederão à distribuição aos membros relatores, para análise e parecer.

§1º Se algum dos relatores designados manifestar-se suspeito ou impedido de analisar e expender parecer sobre determinado processo, cumpre aos presidentes procederem à redistribuição dos processos, cometendo a outro relator a incumbência.

§2º Os relatores poderão solicitar do recorrente e ou do órgão de trânsito que impôs a penalidade informações complementares, esclarecimentos ou juntada de outros documentos que se revelarem necessários à análise e julgamento dos processos, pelas secretarias executivas.

Art. 14 - Das decisões da JARI-GLL caberá recurso ao CETRAN-MS, a ser interposto pelo responsável pela infração ou pela autoridade que impôs a penalidade, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão, conforme estabelece o art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§1º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável por infração somente será admitido e encaminhado ao CETRAN-MS, após comprovado o recolhimento de seu valor.

§2º Na hipótese de intempestividade na apresentação de recurso, essa circunstância será registrada pela JARI-GLL, no despacho de encaminhamento.



018



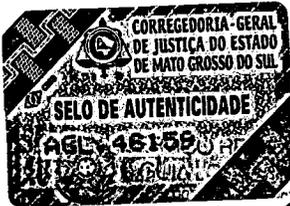
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este regimento interno, após publicado, será encaminhado ao CETRAN-MS, para conhecimento e cadastro.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas nas reuniões das JARI-GLL.



Guia Lopes da Laguna, 26 de agosto de 2005.


NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal

Em 01 SET. 2005

Karla Evander Aires Tacelrac
 Edvineia Mendes da Silva Suostitua
Sobrenome completo e selo de autenticidade



019
[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 246/2005, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

**Dispõe sobre nomeação dos membros da
JARI – Junta Administrativa de Recursos
de Infrações e dá outras providências**

NELSON INACIO MORENO, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna e considerando as disposições da Lei Municipal 751/98, de 21 de dezembro de 1998

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

Presidente: Dra. Daniela Fernandes Peixoto Coinete
Membro: Clarindo da Silva Pires - Representante dos Condutores
Membro: Amarildo Barbosa Bertola – Chefe da Divisão de Trânsito

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 26 de agosto de 2005



[Handwritten Signature]
NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal

Em

01 SET. 2005

Ivan Fernandes Pires Tabelião
 Edvaldo Mendes da Silva Substituto
[Handwritten Signature]



CURSO PARA INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Certificado

O Ministro de Estado das Cidades e o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, certificam que

Amarildo Barbosa Bertola

participou do Curso para Integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito,
com carga horária total de 16 horas.

Local: **Campo Grande - MS**

Data: **10 de maio de 2005**

Ailton Brasiense Pires
Diretor do DENATRAN

CORREGEDORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

SELO DE AUTENTICIDADE
AGL 46147

SERVIÇO REGISTRO
GUIA LOPES

01 SET. 2005

Olívio de Oliveira Dutra
Ministro de Estado das Cidades

DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO

De: DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO
Enviado em: quinta-feira, 6 de outubro de 2005 17:14
Para: 'jari_gll@hotmail.com'
Assunto: Municipalização do Trânsito de Guia Lopes da Laguna



Att. Senhor Amarildo Barbosa Bertola

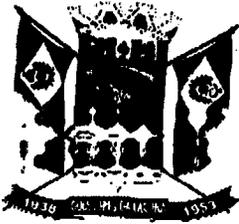
Analisamos a documentação encaminhada por esse Município para integração ao Sistema Nacional de Trânsito e constatamos que no Regimento Interno da Jari, aprovado pelo Decreto 247/2005, deverão ser alterados:

- Art 1º, o julgamento são de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas apenas pelo órgão de trânsito municipal (Divisão de Trânsito), e não pelo órgão e entidades executivos de trânsito ou rodoviários do estado do MS;
- Art. 6º, §§ 1º e 2º, a Jari deverá deliberar com sua composição completa (ver Resolução 147/2003 - Contran)

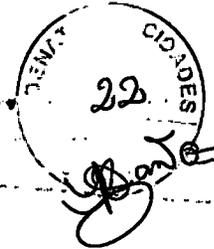
Colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,

Roxane Pinheiro

Ministério das Cidades
Departamento Nacional de Trânsito
Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico
Espianada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º andar
Fone: (61) 3429-3165 - Fax: (61) 3429-3808



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO Nº 338/2005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Republica, com alterações, o Regimento Interno da JARI/GLL - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna - e dá outras providências

NELSON INACIO MORENO, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna e considerando as disposições da Lei Municipal 751/98, de 21 de dezembro de 1998

DECRETA

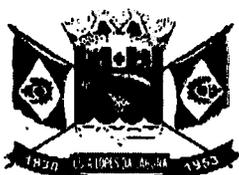
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da JARI/GLL - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna - na forma do anexo deste Decreto, após correções.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

Em 13 de outubro de 2005

NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO AO DECRETO Nº 338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

23

REGIMENTO INTERNO DA JARI/GLL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul - JARI-GLL, é órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, de que trata a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Divisão de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete às JARI-MS:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - propor ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS, além de outras medidas que julgar convenientes:
 - c) a adoção de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - d) a modificação ou instituição de normas ou preceitos que objetivem aperfeiçoar a segurança do trânsito.

Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79230-000
Fone: (067) 269-1081 - 269-1186 - 269-2157
E-mail: prefeituramunicipalglg@vsp.com.br



NOVOS HORIZONTES



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A JARI/GLL será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros nomeados pelo Prefeito Municipal, facultada a suplência, sendo:

- IV- Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- V- Membro representante dos condutores de veículos;
- VI- Membro representante da Divisão de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna.

24
JARI/GLL

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DO FUNCIONAMENTO DA JARI/GLL

Seção I
Das Reuniões

Art. 4º - A JARI-GLL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seus presidentes.

Art. 5º - A data, hora e local de cada reunião serão determinados pelos presidentes das JARI-GLL.

Art. 6º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação do *quorum* mínimo exigível para abertura e início da sessão;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação dos pareceres relatados, referentes aos processos constantes da ordem do dia;
- IV - apresentação de avisos, comunicações, registro de fatos, proposições, correspondências e documentos relacionados com as atribuições das JARI-GLL;
- V - distribuição de novos processos e designação dos respectivos relatores.

§1º Para instalação e funcionamento das sessões é indispensável a presença mínima de todos os seus membros.

§2º A JARI-GLL somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

§3º As decisões das JARI-GLL serão fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida, cabendo ao presidente, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade.

Seção II
Da Presidência

Art. 7º - Compete exclusivamente ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento:

- I - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;

Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79230-000
Fone: (067) 269-1081 - 269-1186 - 269-2157
E-mail: prefeituramunicipalgll@vsp.com.br



NOVOS HORIZONTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

25
C10-20
Dantas

- II - convocar os suplentes, se houver, para eventuais substituições e para atendimento do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º;
- III - resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado do julgamento nos processos;
- IV - comunicar à autoridade de trânsito o resultado do julgamento dos processos;
- V - subscrever os livros de atas e de reuniões;
- VI - apresentar, semestralmente, ao CETRAN-MS estatísticas dos julgamentos, e anualmente ao DETRAN-MS relatórios das atividades da JARI-GLL;
- VII - exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- VIII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A secretaria executiva, diretamente subordinada à presidência, têm por finalidade prover as JARI-GLL do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades e será exercida por um de seus membros, indicados pelo presidente.

Art. 9º - São atribuições da secretaria executiva:

- I - organizar a pauta das reuniões do colegiado, de conformidade com este regimento e com as orientações dos respectivos presidentes;
- II - comunicar, tempestivamente, aos membros das JARI-GLL, a data, horário e local das reuniões ordinárias ou a convocação para reuniões extraordinárias;
- III - autuar os recursos recebidos e preparar os processos para despacho do presidente;
- IV - secretariar as reuniões das JARI-GLL, lavrando as respectivas atas;
- V - manter atualizado o arquivo e ementário de assuntos de interesse das JARI-GLL, inclusive das decisões, para efeito de consultas, estatísticas e relatórios;
- VI - protocolar e encaminhar aos presidentes, devidamente instruídos, os expedientes recebidos;
- VII - formular, colher as assinaturas e expedir as correspondências, expedientes, deliberações e decisões emanadas do colegiado;
- VIII - informar aos interessados sobre o andamento dos processos;
- IX - requisitar e controlar o uso do material permanente e de consumo, necessário às atividades das JARI-GLL;
- X - providenciar a formalização e publicação das decisões das JARI-GLL;
- XI - assessorar o presidente da JARI-GLL na coordenação e controle dos atos administrativos que lhes forem pertinentes.

Seção IV Dos Demais Membros

Art. 10 - Aos demais membros da JARI-GLL incumbe:

- I - comparecer às sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo presidente;
- II - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o respectivo voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos.



26
2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - solicitar às partes, informações sobre matéria pendente de julgamento e ou vistas de processo, quando for necessário;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - Não poderão fazer parte das JARI-GLL:

- I - integrantes do CETRAN-MS;
- II - pessoas condenadas por sentença transitada em julgado ou punidas por decisão administrativa irrecorrível;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com escolas de formação de condutores de veículos automotores e despachantes;
- IV - agentes públicos encarregados da fiscalização e do policiamento de trânsito;
- V - pessoas com restrições relativas:
 - c) à idoneidade, a critério do Diretor-Presidente do DETRAN, ouvido o CETRAN;
 - d) à pontuação decorrente da prática, nos últimos doze meses, de infrações de trânsito de natureza gravíssima ou reincidência de natureza grave, se condutor habilitado.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12 - Os recursos contra infrações de trânsito, devidamente instruídos com a documentação que possa identificar e localizar os recorrentes, os veículos envolvidos, seus proprietários e ou condutores, bem como comprovar as alegações apresentadas, serão interpostos perante a autoridade de trânsito que impôs a penalidade ou ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, conforme estabelecem os arts. 285 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13 - Recebidos e autuado pela secretaria executiva, os processos relativos aos recursos interpostos serão encaminhados aos presidentes das JARI-GLL, que procederão à distribuição aos membros relatores, para análise e parecer.

§1º Se algum dos relatores designados manifestar-se suspeito ou impedido de analisar e expender parecer sobre determinado processo, cumpre aos presidentes procederem à redistribuição dos processos, cometendo a outro relator a incumbência.

§2º Os relatores poderão solicitar do recorrente e ou do órgão de trânsito que impôs a penalidade informações complementares, esclarecimentos ou juntada de outros documentos que se revelarem necessários à análise e julgamento dos processos, pelas secretarias-executivas.

Art. 14 - Das decisões da JARI-GLL caberá recurso ao CETRAN-MS, a ser interposto pelo responsável pela infração ou pela autoridade que impôs a penalidade, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão, conforme estabelece o art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

51º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável por infração somente será admitido e encaminhado ao CETRAN-MS, após comprovado o recolhimento de seu valor.

52º Na hipótese de intempestividade na apresentação de recurso, essa circunstância será registrada pela JARI-GLL, no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este regimento interno, após publicado, será encaminhado ao CETRAN-MS, para conhecimento e cadastro.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas nas reuniões das JARI-GLL.

Guia Lopes da Laguna, 26 de agosto de 2005.


NELSON INÁCIO MORENO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 5º andar - Brasília/DF CEP: 70064-900
Telefone: (61) 3429-3968 - E-mail: denatran@mj.gov.br

Ofício n.º 1292/2005-DENATRAN

Brasília, 20 de Outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Nelson Inácio Moreno
Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
Rua Adalberto de Menezes, 208 – Vila Planalto
Cep 79230-000 Guia Lopes da Laguna - MS

Assunto: Integração do Município de Guia Lopes da Laguna ao Sistema Nacional de Trânsito

Senhor Prefeito,

Conforme previsto na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, informamos a Vossa Excelência a inclusão do Município de Guia Lopes da Laguna no cadastro de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito deste Departamento.

Atenciosamente,

Ailton Brasiliense Pires
Diretor



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 5º andar - Brasília/DF CEP: 70064-900

Telefone: (61) 3429-3968 - E-mail: denatran@mj.gov.br

Ofício n.º 1293/2005-DENATRAN

Brasília, 20 de Outubro de 2005.

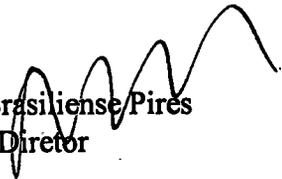
Ao Senhor
Presidente Ney Sant'Ana de Carvalho
Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul
Rodovia MS 80 Km 10 – Zona Rural – Saída para Rochedo
Cep: 79114-000 Campo Grande - MS

Assunto: Integração do Município de Guia Lopes da Laguna ao Sistema Nacional de Trânsito

Senhor Presidente,

Face ao artigo 14, incisos VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, informamos a Vossa Senhoria que o Município de Guia Lopes da Laguna no Estado do Mato Grosso do Sul, encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o estabelecido na Resolução 106/99-CONTRAN.

Atenciosamente,


Ailton Brásiliense Pires
Diretor



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 5º andar - Brasília/DF CEP: 70064-900
Telefone: (61) 429-3968 - E-mail: denatran@mj.gov.br



Ofício n.º 1314/2005-DENATRAN

Brasília 20 de Setembro de 2005.

Ao Senhor
Diretor Gilberto Tadeu Vicente
Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul
Rodovia MS 80 Km 10 – Zona Rural – Saída para Rochedo
Cep: 79114-000 Campo Grande - MS

Assunto: Integração do Município de Guia Lopes da Laguna ao Sistema Nacional de Trânsito

Senhor Diretor,

Face ao artigo 22, incisos XIV e XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, informamos a Vossa Senhoria que o Município de Guia Lopes da Laguna no Estado do Mato Grosso do Sul, encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o estabelecido na Resolução 106/99-CONTRAN.

Atenciosamente,


Ailton Brasilense Pires
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DENATRAN/SAA
80001.017568/2005-10
31 / 10 / 2005

DECRETO Nº 338/2005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Republica, com alterações, o Regimento Interno da JARI/GLL - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna - e dá outras providências

NELSON INACIO MORENO, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna e considerando as disposições da Lei Municipal 751/98, de 21 de dezembro de 1998

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da JARI/GLL - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna - na forma do anexo deste Decreto, após correções.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

Em 13 de outubro de 2005

NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal

Recebi em: 31 / 10 / 05

Hora: 15:30

Alessandro da Veiga
DENATRAN / CGPNE



ORIGINAL E NOTARIL
DA LAGUNA MS
autêntica e conforme o seu
original da presente fotocópia

Regiany Barbosa de Lima
Substituta

Em: 13 OUT 2005

- Ivan Fernandes Pires Tabelião
- Edvalnete Mendes da Silva Substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO AO DECRETO Nº 338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

RECONHEÇO POR AUTÊNTICA E CONFORME O SEU ORIGINAL DA PRESENTE FOTOCÓPIA

REGIANY BARBOSA DE LÍMIA
Substituta



17 OUT. 2005
[Signature]
 Ivan Fernandes Pires - Tabelião
 Edvalnete Mendes da Silva - Substituta

REGIMENTO INTERNO DA JARI/GLL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul - JARI-GLL, é órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, de que trata a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Divisão de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete às JARI-MS:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente;
- IV - propor ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS, além de outras medidas que julgar convenientes:
 - c) a adoção de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - d) a modificação ou instituição de normas ou preceitos que objetivem aperfeiçoar a segurança do trânsito.

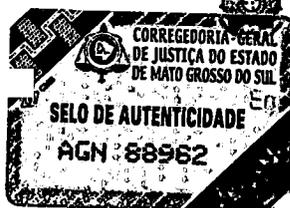
Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79230-000
Fone: (067) 269-1081 - 269-1186 - 269-2157
E-mail: prefeituramunicipalgll@vsp.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconheço por autêntica e conforme o original da presente fotocópia

17 OUT 2005

[Signature]

Regiany Barbosa de Lima
Substituta

Fernandes Pires Tabelião
Edvalnete Mendes da Silva Substituta
Somentemente crime e castigo de la. itantif.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º - A JARI/GLL será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros nomeados pelo Prefeito Municipal, facultada a suplência, sendo:

- IV- Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- V- Membro representante dos condutores de veículos;
- VI- Membro representante da Divisão de Trânsito do Município de Guia Lopes da Laguna.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DO FUNCIONAMENTO DA JARI/GLL

Seção I Das Reuniões

Art. 4º - A JARI-GLL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seus presidentes.

Art. 5º - A data, hora e local de cada reunião serão determinados pelos presidentes das JARI-GLL.

Art. 6º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação do *quorum* mínimo exigível para abertura e início da sessão;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação dos pareceres relatados, referentes aos processos constantes da ordem do dia;
- IV - apresentação de avisos, comunicações, registro de fatos, proposições, correspondências e documentos relacionados com as atribuições das JARI-GLL;
- V - distribuição de novos processos e designação dos respectivos relatores.

§1º Para instalação e funcionamento das sessões é indispensável a presença mínima de todos os seus membros.

§2º A JARI-GLL somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

§3º As decisões das JARI-GLL serão fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida, cabendo ao presidente, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - Compete exclusivamente ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento:

- I - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA



original da presente fotocópia
An Fernandez Pres Tabelão
Edvalene Mendes da Silva Substitua
no Semente com o selo de autenticidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - convocar os suplentes, se houver, para eventuais substituições e para atendimento do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º;
- III - resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado do julgamento nos processos;
- IV - comunicar à autoridade de trânsito o resultado do julgamento dos processos;
- V - subscrever os livros de atas e de reuniões;
- VI - apresentar, semestralmente, ao CETRAN-MS estatísticas dos julgamentos, e anualmente ao DETRAN-MS relatórios das atividades da JARI-GLL;
- VII - exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- VIII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A secretaria executiva, diretamente subordinada à presidência, têm por finalidade prover as JARI-GLL do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades e será exercida por um de seus membros, indicados pelo presidente.

Art. 9º - São atribuições da secretaria executiva:

- I - organizar a pauta das reuniões do colegiado, de conformidade com este regimento e com as orientações dos respectivos presidentes;
- II - comunicar, tempestivamente, aos membros das JARI-GLL, a data, horário e local das reuniões ordinárias ou a convocação para reuniões extraordinárias;
- III - autuar os recursos recebidos e preparar os processos para despacho do presidente;
- IV - secretariar as reuniões das JARI-GLL, lavrando as respectivas atas;
- V - manter atualizado o arquivo e ementário de assuntos de interesse das JARI-GLL, inclusive das decisões, para efeito de consultas, estatísticas e relatórios;
- VI - protocolar e encaminhar aos presidentes, devidamente instruídos, os expedientes recebidos;
- VII - formular, colher as assinaturas e expedir as correspondências, expedientes, deliberações e decisões emanadas do colegiado;
- VIII - informar aos interessados sobre o andamento dos processos;
- IX - requisitar e controlar o uso do material permanente e de consumo, necessário às atividades das JARI-GLL;
- X - providenciar a formalização e publicação das decisões das JARI-GLL;
- XI - assessorar o presidente da JARI-GLL na coordenação e controle dos atos administrativos que lhes forem pertinentes.

Seção IV Dos Demais Membros

Art. 10 - Aos demais membros da JARI-GLL incumbe:

- I - comparecer às sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo presidente;
- II - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o respectivo voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos.

Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79230-000
Fone: (067) 269-1081 - 269-1186 - 269-2157
E-mail: prefeituramunicipalgll@vsp.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - solicitar às partes, informações sobre matéria pendente de julgamento e ou vistas de processo, quando for necessário;

VI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - Não poderão fazer parte das JARI-GLL:

I - integrantes do CETRAN-MS;

II - pessoas condenadas por sentença transitada em julgado ou punidas por decisão administrativa irrecorrível;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com escolas de formação de condutores de veículos automotores e despachantes;

IV - agentes públicos encarregados da fiscalização e do policiamento de trânsito;

V - pessoas com restrições relativas:

c) à idoneidade, a critério do Diretor-Presidente do DETRAN, ouvido o CETRAN;

d) à pontuação decorrente da prática, nos últimos doze meses, de infrações de trânsito de natureza gravíssima ou reincidência de natureza grave, se condutor habilitado.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12 - Os recursos contra infrações de trânsito, devidamente instruídos com a documentação que possa identificar e localizar os recorrentes, os veículos envolvidos, seus proprietários e ou condutores, bem como comprovar as alegações apresentadas, serão interpostos perante a autoridade de trânsito que impôs a penalidade ou ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, conforme estabelecem os arts. 285 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13 - Recebidos e autuado pela secretaria executiva, os processos relativos aos recursos interpostos serão encaminhados aos presidentes das JARI-GLL, que procederão à distribuição aos membros relatores, para análise e parecer.

§1º Se algum dos relatores designados manifestar-se suspeito ou impedido de analisar e expender parecer sobre determinado processo, cumpre aos presidentes procederem à redistribuição dos processos, cometendo a outro relator a incumbência.

§2º Os relatores poderão solicitar do recorrente e ou do órgão de trânsito que impôs a penalidade informações complementares, esclarecimentos ou juntada de outros documentos que se revelarem necessários à análise e julgamento dos processos, pelas secretarias-executivas.

Art. 14 - Das decisões da JARI-GLL caberá recurso ao CETRAN-MS, a ser interposto pelo responsável pela infração ou pela autoridade que impôs a penalidade, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão, conforme estabelece o art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



51º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável por infração somente será admitido e encaminhado ao CETRAN-MS, após comprovado o recolhimento de seu valor.

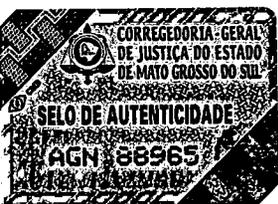
52º Na hipótese de intempestividade na apresentação de recurso, essa circunstância será registrada pela JARI-GLL, no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este regimento interno, após publicado, será encaminhado ao CETRAN-MS, para conhecimento e cadastro.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas nas reuniões das JARI-GLL.

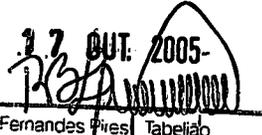
Guia Lopes da Laguna, 26 de agosto de 2005.



SERVIÇO REGISTRAL É NOTARIAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
Reconheço por autêntica e conforme o seu
original da presente fotocópia


NELSON INACIO MORENO
Prefeito Municipal

Regiany Barbosa de Lima
Substituta

17 OUT. 2005-

 Ivan Fernandes Pires - Tabelião
 Edvainele Mendes da Silva - Substituta
Somente com o selo de autenticidade



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO E ESTRATÉGICO**

Despacho nº 342 /2011/CGPNE/DENATRAN

Em 02 de dezembro de 2011.

À Coordenadora Geral do Protocolo

Assunto: Registro ao Sistema de Controle de Processos e Documentos (CPROD).

Encaminhamos o processo nº 80001.014869/2005-83, que trata da solicitação de cadastramento ao Sistema Nacional de Trânsito do município de Guia Lopes de Laguna/MS, para o registro do mesmo ao Sistema de Controle de Processos e Documentos (CPROD). Após autuação, favor devolvê-lo a CGPNE.

Atenciosamente,

MARIA REGINA HORN
Coordenadora Geral - Substituta

MINISTERIO DAS CIDADES 02/DEZ/2011 16:19

ada.